



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia 09/04/2025 nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Victor Willy Bandeira Miranda
Procurador Municipal
OAB/MG 205.883
Procurador Municipal/Advogado Municipal

DECRETO Nº 1.245, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

APLICA PENA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de São João do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso III do art. 11 do Decreto Municipal nº 1.132/2024 e considerando que:

Foi realizado o Processo Licitatório nº 0018/2025, Modalidade Pregão eletrônico nº 01/2025, para aquisição com entrega parcelada de Materiais Esportivos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude do Município;

A empresa JANIO PABLO SILVEIRA ROCHA, logrou-se vencedora dos itens por apresentar a melhor proposta, tendo-lhe sido adjudicado o objeto; Mediante o descumprimento da cláusula 23 (vinte e três) especificadamente no item 23.1, inciso IV. O Município notificou a empresa em 03/02/2025, para que apresentasse as justificativas pelo descumprimento de tal cláusula, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 23 (vinte e três) especificadamente no item 23.2 do edital, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.132/2024;

Conforme comprovado pelo aviso de recebimento, o licitante recebeu a notificação em 14/02/2025. No entanto, o contratado permaneceu inerte, não apresentando qualquer justificativa até a presente data. Tal omissão agrava ainda mais a situação, uma vez que a conduta da empresa não apenas viola os termos contratuais, mas também compromete a administração pública, prejudicando o funcionamento dos serviços essenciais e causando significativo impacto ao interesse coletivo.

DECRETA:

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 1º - Fica aplicada à empresa JANIO PABLO SILVEIRA ROCHA, na forma do inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguinte sanção:

II – Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano de conformidade com o inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021.

Art. 2º Determino a inclusão da penalidade prevista no inciso III do art. 156 da

Lei Federal nº 14.133/2021 no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme determina o art. 23 da Lei Federal 12.843/2013.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Esportes, deverá notificar a empresa JANIO PABLO SILVEIRA ROCHA sobre os termos da presente decisão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso/MG, 02 de abril de 2025.

SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal de São João do Paraíso/MG

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG